



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE 034/2020

1. Trata-se de pedido de esclarecimentos enviado por empresa interessada em participar do certame supramencionado.

a) Quem é o detentor do contrato/empresa que executa os serviços?

R: Dilo Padilha

b) Tem planilha em excel para o correto preenchimento dos custos? Sem sim, pedimos a gentileza do envio?

R: A planilha de custos fica a critério de cada empresa, desde que nela estejam todos os custos previstos.

c) Será exigido que as empresas comprovem possuir capital social compatível com o número de empregados, conforme a lei 13.429/2017, Art. 2º A/ 4 – B?

R: A documentação exigida para habilitação está prevista no edital a partir do item 11 do edital e na Lei 8666/93 que é a lei aplicada subsidiariamente a lei do pregão.

2. Esclarecimentos enviados por empresa interessada em participar do certame supramencionado.

a) Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, observamos que não há exigência no edital de:

a. A contratada deverá ser autorizada e homologada pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) – Polícia Militar.

R: O Estado do Rio Grande do Sul tem o Decreto Estadual nº 35.593/1994, que criou o Departamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (DSVG), possui atribuição de normatizar a atuação e funcionamento dos serviços de vigilância, dentre outras atribuições, incluindo expressamente as atividades de vigias, as atividades assemelhadas e as empresas instaladoras de alarmes.

No mesmo sentido, temos o Decreto Estadual nº 32.162/86, que em seu Capítulo III, art. 3º, estabelece a competência da Brigada Militar para zelar pelos serviços de vigilância e assemelhados, bem como a Portaria nº 96/EMBM/01, que no item X, do artigo 14 narra sobre as empresas de segurança eletrônica.

O Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (GSVG) realiza visitas a empresas que prestam serviço de vigilância, transporte de valores, monitoramento de alarmes ou instaladoras de equipamentos, afim de “fiscalizar a documentação e coibir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos **Departamento de Compras e Licitações**

falsa sensação de segurança que as pessoas têm ao contratar empresas clandestinas que não estão preparadas tecnicamente para oferecer os serviços de vigilância”, conforme notícia publicada no jornal Informativo.

Por oportuno, cita-se parte do julgamento de impugnação ao edital, no Pregão Eletrônico nº 329/7072-2016, da Caixa Econômica Federal, na qual há referência de uma consulta realizada ao GSVG sobre a diferença entre “alvará de funcionamento” e “certidão de regularidade”, expedidas por esse setor da Brigada Militar do RS. A resposta esclarecedora veio nestes termos:

Porto Alegre, RS, 05 de Abril de 2017.

Honra-me cumprimentar, oportunidade informo que o Alvará de Funcionamento é o documento concedido as empresas de segurança privada não especializadas que exercem as atividades de Portaria, Zeladoria Patrimonial, Monitoramento, Comércio e Instalação de Sistemas Eletrônicos de Segurança Sendo que as empresas de segurança privada especializadas (Vigilância armada) é concedido a Certidão de Regularidade. Atenciosamente ROBINSON VARGAS DE HENRIOUE Major QOEM - resp. P/Comdo do GSVG.

Com isso, conclui-se pela legitimidade do GSVG em cadastrar, fiscalizar e expedir alvará de funcionamento às empresas de monitoramento de alarme no Rio Grande do Sul, incluindo a exigência no edital.

É notório observar ainda que se trata de exigência necessária ao cumprimento da obrigação principal, que deve ser atendida pela empresa contratada. Ainda, a simples participação já implica que cabe à contratada o cumprimento desta e de outras obrigações exigidas pela legislação federal, estadual e municipal para atendimento à perfeita e completa execução do objeto contratual, sem vícios de qualquer ordem, seja legal ou técnico.

b. A contratada deverá possuir responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Com base na pergunta acima, faço referência à determinação do item 9.1 do Anexo VI-A da IN 5/2017, a seguir:

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

Todo imóvel público, próprio ou locado, deve possuir, entre outros, um projeto elétrico e um lógico. É interessante reforçar que esses projetos devem refletir a real situação do imóvel, ou seja, estarem atualizados com os puxadinhos, adendos, reformas, etc, que muito provavelmente já foram realizados.

Dito isso, temos que em regra, para funcionar, os sistemas citados no 9.1 do Anexo VI-A da IN 5/2017, necessitam de pontos elétricos e/ou lógicos, assim caso esses pontos **não** estejam contemplados nos projeto (original ou o atualizado), antes da instalação desses sistemas, esses projetos deverão ser atualizados.

É nesse ponto que entra a figura do engenheiro, pois esse profissional será responsável pelo projeto (ou atualização do projeto existente) e o responsável técnico pela execução.

Vale lembrar que não podemos confundir responsável técnico pela execução com quem executa a instalação ou manutenção (mão de obra), mesmo que nada impeça que o responsável técnico pela execução seja a mão de obra que execute o serviço de instalação e manutenção, a recíproca não é verdadeira: a mão de obra que executa o serviço de instalação e manutenção, caso não qualificada (engenheiro na visão da IN 5/2017) não pode ser o responsável técnico pela instalação ou manutenção.

Dessa forma, será incluído essa exigência no edital supracitado.

Visto que, o GSVG, trata-se de Órgão fiscalizador e licenciador de empresas de segurança privada desarmada, incluindo portaria, zeladoria, vigia, monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança. Criado em 30/05/1969, as atividades desempenhadas pelo GSVG estão reguladas de acordo com as seguintes regulamentações legais: **Decreto Estadual n.º: 32.162/86; Lei Estadual n.º: 8.109/85.**

3. Esclarecimentos enviados por empresa interessada em participar do certame supramencionado.

Solicitamos o seguinte questionamento:

a) Referente a pronta resposta – Qual o tempo?

R: No máximo 30 minutos.

4. Esclarecimentos enviados por empresa interessada em participar do certame supramencionado.

a) Conforme o Art. 72 da lei 8666/93, onde diz: *"O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá **subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração**".* Considerando que temos uma base de monitoramento bem estruturada na cidade de São



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Departamento de Compras e Licitações

Borja/RS e atendemos clientes através de licitações em mais de 70 cidades no Rio Grande do Sul, tudo isso através de embasamento editalício onde foi permitido subcontratação de parte do contrato (pronta resposta e manutenção). Gostaríamos de verificar se será permitido a subcontratação de manutenções e pronta resposta?

R: À Administração compete, como ato discricionário, se exige ou não a subcontratação dos serviços e isso precisa estar disposto no edital. A questão é controversa, porquanto se abrimos tal possibilidade (subcontratação), ela terá que ser no máximo de 30% do contrato e via de regra não poderá ser total ou da maior parcela do objeto.

Outro ponto é que é necessário que a empresa que vencer a licitação instale uma base dentro do Município, para quando ser acionada consiga chegar a tempo quando do disparo. Permitir a subcontratação nesse caso é temerário, por isso que não inserido no edital.

A questão de subcontratar apenas as pronta respostas e manutenções, acredito que possam superar o percentual de 30%, que é o máximo permitido pela Lei, lembrando que essas parcelas constituem parcela do objeto contratual.

2- Há um atual prestador de serviço em todos os endereços relacionados no edital? Se sim, qual é a empresa?

R: Dilo Padilha.

3- Há alarmes instalados em todos os endereços relacionados no edital?

R: Sim, porém poderá haver troca de endereços ou inclusão de pontos, tendo em vista que alguns prédios da Administração são locados.

4- Na hipótese de já haver uma empresa prestando o serviço no local e mesma venha a perder a licitação, será possível fazer uma negociação dos materiais existentes nos locais para evitar uma nova instalação em todos os pontos? Ou se uma empresa diferente ganhar a licitação terá que realizar instalações novas em todos os locais?

R: Tem que ter o equipamento instalado e em pleno funcionamento, agora se a atual contratada irá negociar com a atual, e se a mesma irá aceitar a negociação, não nos compete, tendo em vista que todo o equipamento e sua manutenção são da empresa.

5. Esclarecimentos enviados por empresa interessada em participar do certame supramencionado.

a) Quem ficará responsável pelo atendimento aos disparos? O edital não deixa claro.

R: A empresa de monitoramento, segundo a área técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Departamento de Compras e Licitações

6. Outro pedido de esclarecimento versa sobre a visita técnica.

Como não havia menção no edital se as empresas poderiam ou não fazê-las, fica instituído que haverá sim visita técnica, porém caso a empresa não ache que seja necessário realizá-la, deverá apresentar na fase de habilitação, junto com os documentos, declaração de que está ciente das particularidades dos serviços e que se responsabiliza por qualquer ocorrência posterior que não foi observada devido a não visitação.

Dessa forma, esclareço que a empresa que quiser fazer visita para verificação in loco das peculiaridades dos serviços que serão prestados, deverá fazê-lo em até 02 dias úteis antes da data agendada para abertura do pregão, agendando com as secretarias discriminadas a seguir: Secretaria de Educação no telefone (51) 3656-3292, Secretaria de Assistência Social (51) 3656-4341, Secretaria de Saúde (51) 3656-3240, todas com horários das 08h às 12h e 13h às 17h. Já a Secretaria de Administração (51) 3656-1341/2553 funciona das 08h às 14h, sem fechar ao meio-dia.

O atestado será fornecido pelo Município, devendo a empresa trazer as credenciais para preenchimento por parte de cada servidor designado em cada secretaria.

Conforme Parecer Jurídico n.º 084/2020, houve alteração do edital no que tange à exigência de GSVG e registro no CREA do responsável técnico indicado pela empresa quando na apresentação de documentos. Estes serão exigidos de todas as empresas participantes, na fase de habilitação.

Portanto, inclui-se no edital a exigência de apresentação de portaria do GSVG, registro do responsável técnico da empresa no CREA, comprovando que este possui experiência em instalações dessa natureza e visita técnica, caso as empresas optem por realizá-la, caso não, deverão apresentar declaração de que está ciente das particularidades dos serviços e que se responsabiliza por qualquer ocorrência posterior que não foi observada devido a não visitação.

Dessa forma, a data para recebimento e abertura das propostas foi alterada passando para o dia 20/10/2020.

Arroio dos Ratos, 02 de outubro de 2020.

Marcela Maria Valeriano Moneta Meira Borin
Assessora Jurídica